



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Transparência Pública
Coordenadoria do Orçamento Democrático

Regimento Geral do Orçamento Democrático de João Pessoa

Capítulo 1 Definição, Princípios Básicos e Finalidade

Art. 1º. Da Definição

O Orçamento Democrático é um instrumento de participação direta dos cidadãos (ãs) no processo de elaboração, implementação, e fiscalização da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Plano Plurianual (PPA), das obras, serviços e ações do Município de João Pessoa;

Art. 2º. Dos Princípios Básicos

- a. o fortalecimento do Poder Local;
- b. o empoderamento da sociedade, através da sua participação na gestão pública municipal;
- c. o estabelecimento do controle social, através de mecanismos de prestação de contas e de transparência das políticas públicas;

Art. 3º. Da Finalidade

- a. instituir a Democracia Participativa na Gestão das Políticas Públicas do Município de João Pessoa, através da criação de espaços públicos não-estatais de articulação de interesses;
- b. contribuir para a formulação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- c. contribuir para a formulação do Plano de Investimento Setorial;
- d. fiscalizar as obras, serviços e ações da Prefeitura Municipal de João Pessoa;

Capítulo 2 O Ciclo do Orçamento Democrático

Art. 4º. Da Organização do Ciclo

Parágrafo Único - A organização do Ciclo, e do seu Regimento, é de responsabilidade da Coordenação do Orçamento Democrático, a quem cabe definir as etapas e o calendário de atividades a serem desenvolvidas;

- a. o Ciclo do Orçamento Democrático deve ser resultado de um planejamento participativo com a equipe da Secretaria da Transparência Pública;
- b. os Relatórios de Avaliação do Conselho e dos (as) Delegados (as) do Orçamento Democrático devem servir de subsídio para o Planejamento;
- c. o planejamento do ciclo é definido levando em consideração as Regiões orçamentárias, as etapas, o Conselho do Orçamento Democrático, os

- Delegados(as) do Orçamento Democrático, de acordo com a avaliação anual;
- d. o Ciclo do Orçamento Democrático é um processo dinâmico, definido a cada ano;

Art. 5º. Das Regiões

Parágrafo Único - Para viabilizar a participação das comunidades, dos diferentes bairros, a cidade de João Pessoa é dividida em Regiões Orçamentárias:

Art. 6º. Das Etapas

- a. O Orçamento Democrático é composto por Etapas presenciais:
1. Audiências Regionais;
 2. Planejamento Democrático;
 3. Reuniões Regionais;
 4. Assembléias Regionais;
 5. Assembléia Geral de Delegados (as);
 6. Audiências Setoriais;
 7. Avaliação e Planejamento;
- b. Além das etapas presenciais é possível participar do Orçamento Democrático através da internet, em processo definido pela Coordenação do Orçamento Democrático;
- c. A cada ano a quantidade de etapas pode variar de acordo com o planejamento anual;

Art. 7º. Das Audiências Regionais

- a. apresentação cultural;
- b. apresentação do Orçamento Democrático para o ano em curso, com o devido calendário de atividades;
- c. audiência anual com o Prefeito e seus auxiliares para avaliação das ações realizadas pelo governo;
- d. apresentação das Obras a serem realizadas em cada região no ano em curso;
- e. distribuição dos Formulários de Demandas para escolha das Prioridades para a elaboração do Plano Plurianual - PPA e/ou da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- f. o Formulário de Demandas também solicita que o cidadão (ã) indique pelo menos uma obra para a Região, a ser incluída na Lei Orçamentária Anual - LOA do próximo ano, de acordo com as Prioridades eleitas para LDO;
- g. distribuição de material explicativo sobre o Orçamento Democrático (Cartilhas);
- h. sistematização e apresentação das Prioridades eleitas;
- i. divulgação do Calendário das Assembléias Regionais;

Art. 8º. Do Planejamento Democrático

- a. O objetivo é reunir o Conselho do OD com os Secretários das pastas responsáveis pelas Prioridades eleitas nas Regiões para que as mesmas sejam sistematizadas no PPA, na LDO e na LOA do ano seguinte;
- b. Participação dos Conselheiros (as), Delegados (as) Regionais, e Secretários Municipais;

- c. Planejamento participativo através de debate com os diferentes Secretários ao longo de quatro semanas para definir as principais propostas de cada Região, que devem constar no PPA, na LDO e na LOA;

Art. 9º. Das Reuniões Regionais

- a. Cada Secretário (a) deve fazer uma apresentação do que vai ser realizado em cada Região Orçamentária no ano em curso, de acordo com as Prioridades Eleitas no Ciclo do ano anterior;
- b. Cada Secretário (a) apresenta o Planejamento da LOA, de acordo com as Prioridades eleitas, e demandas do Orçamento Democrático;
- c. O objetivo é que as Secretarias apresentem de forma sistematizada as obras, serviços e ações previstas na LOA, para cada Região Orçamentária;
- d. Participação dos Secretários (as) do Governo responsáveis pelas pastas das Prioridades eleitas em cada Região Orçamentária;

Art. 10º. Das Assembléias Regionais

- a. apresentação cultural;
- b. Assembléia Anual com a presença dos Secretários (as) dos setores do Governo que devem responder pelas Prioridades Eleitas nas Audiências Regionais;
- c. apresentação sistematizada das obras solicitadas para a LOA, de acordo com os formulários preenchidos nas Audiências Regionais;
- d. eleição dos Delegados (as) do Orçamento Democrático a cada 02 (dois) anos na seguinte proporção:

Número de Participantes	Proporção	Número de Delegados
01-300	01 Delegado para 10 participantes	No máximo 30
301-500	01 Delegado para 15 participantes	No máximo 34
501-800	01 Delegado para 20 participantes	No máximo 40
801-1.100	01 delegado para 25 participantes	No máximo 44
1.101-1.500	01 delegado para 30 participantes	No máximo 50
Acima de 1.500	-----	No máximo 70

- e. a cada ano, pode haver uma renovação/substituição de até 1/3 (um terço) dos Delegados(as) Regionais, caso a Assembléia Regional considere necessário;

Art.11º. Da Assembléia Geral de Delegados (as)

- a. apresentação cultural;
- b. apresentação do resultado detalhado das Obras e Serviços solicitados para a LOA do ano seguinte, de acordo com os formulários preenchidos nas Assembléias Regionais;
- c. definição dos Temas das Audiências Setoriais;
- d. realização da Assembléia Anual de Delegados(as) com a presença do Prefeito e auxiliares;
- e. cada Região é orientada a (re)definir suas respectivas Comissões de Fiscalização para o Acompanhamento das Obras e Serviços;
- f. avaliação da atuação do Conselho do Orçamento Democrático e propostas de adequação e/ou modificações na sua estrutura;
- g. eleição de 01 (um) Conselheiro (a) Titular e 01 Conselheiro (a) Suplente por Região, a cada dois anos;
- f. divulgação do Calendário das Audiências Setoriais;

- g. a Assembléia Geral de Delegados(as) poderá ser convocada pela Coordenação do Orçamento Democrático em caráter 'Extraordinário';

Art. 12º. Das Audiências Setoriais

- a. apresentação cultural;
- b. apresentação do balanço da gestão de cada Setor do governo, as ações setoriais empreendidas, e apresentação do Plano de Ações e Investimentos para o próximo exercício, de acordo com as prioridades eleitas;
- c. discussão dos Temas priorizados nas demandas das Regiões com a participação dos Secretários (as) de Governo, Delegados(as) e Conselheiros(as) do Orçamento Democrático, e a população em geral;
- d. apresentação da Comissão de Fiscalização de Delegados (as) e Conselheiros (as) do Orçamento Democrático para Acompanhamento das Obras e Serviços;

Art. 13º. Da Avaliação e do Planejamento

Parágrafo Único - O Ciclo do Orçamento Democrático deve ser Avaliado e Planejado anualmente pela Equipe da Coordenação do OD, pelos Conselheiros (as) e Delegados (as) do OD;

- a. a Avaliação deve constar no Calendário de Atividades do Ciclo, que deve ser elaborado no Planejamento Anual do OD;
- b. a Avaliação da Equipe do OD deve contar com a participação de todos os setores da SETRANSP;
- c. a Equipe da Coordenação do OD deve acompanhar a Avaliação do Conselho do OD, e da Avaliação dos Delegados (as) do OD;
- d. cada avaliação deve produzir um Relatório que deve ser organizado e sistematizado pela Coordenação do OD;
- e. a avaliação dos Delegados (as) deve contar com a presença do Prefeito e seus auxiliares;
- f. a Avaliação deve servir de base para o Planejamento do Ciclo do OD do ano seguinte;
- g. O Planejamento do Ciclo deve ser elaborado anualmente pela Equipe do OD;

Art. 14º. Do Conselho

- a. São atribuições do Conselho do Orçamento Democrático:
 1. discutir e analisar o Plano de Investimentos, de acordo com as prioridades eleitas pela Assembléia Regional do Orçamento Democrático;
 2. participar do Processo de Consolidação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA), e emitir Parecer para apreciação do Poder Legislativo;
 3. acompanhar a discussão e a votação do PPA, da LDO, e da LOA, na Câmara dos Vereadores (as);
 4. acompanhar a Execução Orçamentária Anual e os Planos de Investimentos Setoriais, de acordo com o PPA, a LDO, e a LOA;
 5. avaliar o Ciclo do Orçamento Democrático, e seu Regimento Interno, e propor adequações e/ou modificações do mesmo junto à Coordenadoria do Orçamento Democrático;
 6. trabalhar em parceria com os Conselhos Municipais Setoriais;

- b. O Conselho do Orçamento Democrático é composto da seguinte forma:
 - 1. 01 (um) Conselheiro (a) Titular e 01 (um) Suplente para cada Região, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos na Assembléia de Delegados;
 - 2. 03 (três) Conselheiros (as) Titulares e (03) três Suplentes, representantes do Poder Executivo, todos indicados pelo Prefeito;
 - 3. 01 (um) Conselheiro (a) Titular e 01 (um) Suplente, representantes do Poder Legislativo, indicados pela Câmara de Vereadores (as);

Capítulo 3

Da Eleição de Delegados (as) e Conselheiros (as)

Art. 15º. Poderá ser candidato (a) à Delegado (a) aquele(a) que comprovadamente:

- a. seja morador (a) da Região em que é candidato(a);
- b. seja maior de 16 anos;
- c. não seja detentor (a) de mandato eletivo nos poderes Legislativo ou Executivo;
- d. não seja servidor (a), fornecedor (a), prestador (a) de serviço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, ou empregado de empresa concessionária de serviço público do Município de João Pessoa;

Art. 16º. Poderá ser candidato (a) à Conselheiro (a) aquele (a) que, comprovadamente:

- a. seja morador (a) da Região em que é candidato (a);
- b. seja maior de 16 anos;
- c. não seja detentor (a) de mandato eletivo nos poderes Legislativo ou Executivo;
- d. seja delegado (a) na sua Região;
- e. não seja servidor (a), fornecedor (a), prestador (a) de serviço da Prefeitura Municipal de João Pessoa;
- f. não tenha exercido 02 (dois) mandatos consecutivos de Conselheiro (a) Titular, neste Conselho, nos últimos 04 (quatro) anos;
- g. não tenha sido excluído deste Conselho, por infringir qualquer norma do Regimento;

Art. 17º. Do Processo de Eleição de Delegado (a) do Orçamento Democrático

- a. os candidatos(as) devem preencher a Ficha de Cadastro no início da Assembléia Regional, e apresentar o comprovante de residência e o documento de identidade (original e cópia);
- b. os candidatos (as) devem apresentar as suas propostas;
- c. a Lista de Frequência da Assembléia Regional define a quantidade de Delegados (as) da Região;
- d. cada participante recebe uma credencial para votar;
- e. a eleição e a apuração são realizadas na própria Assembléia Regional;
- f. divulgação dos nomes dos Delegados (as) da Região;

- g. será assegurado a representação de mínimo 01 (hum) Delegado (a) por bairro, comunidade ou ZEIS de cada Região;
- h. os Delegados (as) serão eleitos (as) na proporção de acordo com o Artigo 10º alínea d;
- i. os candidatos (as) eleitos além do número máximo permitido serão considerados Suplentes, de acordo com a votação obtida;

Capítulo 4

As Atribuições de Delegados (as) e Conselheiros (as)

Art. 18º. As atribuições dos Delegados (as) Regionais são as seguintes:

- a. respeitar e cumprir o Regimento Geral do Orçamento Democrático;
- b. formar Comissões de Fiscalização das Obras e Serviços do Orçamento Democrático na Região;
- c. manter a comunidade mobilizada em torno do Orçamento Democrático;
- d. acompanhar e fiscalizar obras e serviços e ações setoriais por toda a cidade;
- e. acompanhar e contribuir para a aprovação do Orçamento Democrático na Câmara de Vereadores (as);
- f. reunir os Conselheiros (as) para que os mesmos informem o andamento dos trabalhos no Conselho do Orçamento Democrático;

Parágrafo Único - Os Delegados (as) Regionais do Orçamento Democrático não recebem qualquer tipo de remuneração, pois são voluntários (as);

Art. 19º. As atribuições dos Conselheiros (as) são as seguintes:

- a. respeitar e cumprir o Regimento Geral do Orçamento Democrático;
- b. fazer uso de assessoria da equipe técnica da Prefeitura, para analisar e fiscalizar o plano de investimentos;
- c. acompanhar e fiscalizar obras e serviços por toda a cidade;
- d. acompanhar e fiscalizar as ações setoriais em toda a cidade;
- e. acompanhar e contribuir para a aprovação do Orçamento Democrático na Câmara de Vereadores (as);

Parágrafo Único - Os Conselheiros (as) do Orçamento Democrático não recebem qualquer tipo de remuneração, pois são voluntários (as);

Art. 20º. Das Comissões de Fiscalização

- a. as Comissões de Fiscalização devem ser formadas por Delegados (as) e/ou Conselheiros (as) do Orçamento Democrático;
- b. o processo de escolha é por adesão, no mínimo com três representantes, e a sua composição deve ser informada ao Conselho e à Coordenação do OD;
- c. a comissão deverá elaborar uma agenda de atividades, e formalizá-la junto ao Conselho e à Coordenação do OD;
- d. as comissões podem ser formadas para fiscalizar obras específicas na Região, obras setoriais em cada Região e obras em mais de uma Região;
- e. a Coordenação e o Conselho do OD devem solicitar dos órgãos competentes as informações necessárias referentes às obras que estão sendo realizadas, para que se viabilize a fiscalização por parte dos Delegados (as);

Art. 21º. Das Exclusões

- a. o Delegado(a) ou Conselheiro(a) que estabelecer qualquer vínculo com a Prefeitura depois de ter sido eleito(a), seja como servidor (a), fornecedor (a) ou prestador (a) de serviços no município, deverá se afastar da sua atividade de representante Regional no Ciclo do Orçamento Democrático;
- b. o Delegado (a) ou Conselheiro (a) que mudar de endereço para outra Região durante o seu mandato deverá comunicar ao Conselho do Orçamento Democrático, e à Coordenadoria do Orçamento Democrático, para que seja avaliada a possibilidade do mesmo (a) continuar como representante da Região até o final do mandato, em caráter excepcional, ou ser substituído (a) pelo (a) Suplente;
- c. os casos omissos deverão ser resolvidos pela Coordenação do Orçamento Democrático, respeitando os princípios da democracia participativa, da legitimidade das decisões, e do controle social.